



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0423/2025

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Xaxim.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0423/2025, de procedência governamental, submetido a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1053, de 1º de julho de 2025, que “Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Xaxim”.

Nos termos dos arts. 1º e 2º da proposição, o Poder Executivo pretende ceder, gratuitamente, ao Município de Xaxim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da pretendida Lei, e com a finalidade de que sejam desenvolvidas atividades educacionais pelo aludido Município, o uso compartilhado de espaços:

I – da Escola de Educação Básica Professor Custódio de Campos, instalada sobre o imóvel com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 31.004 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02349 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – da Escola de Educação Básica Gomes Carneiro, instalada sobre o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 31.020 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02288 no SIGEP da SEA;

III – da Escola de Educação Básica Professora Neusa Neli Massolini, instalada sobre o imóvel com área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 15.463 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02323 no SIGEP da SEA; e

IV – da Escola de Educação Básica Luiz Lunardi, instalada sobre o imóvel com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 31.003 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02284 no SIGEP da SEA.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido admitida por unanimidade na Reunião ocorrida em 12 de agosto de 2025.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Finanças e Tributação, na qual a matéria obteve aprovação (à luz dos aspectos afetos àquela Comissão), também por unanimidade, na Reunião de 14 de outubro de 2025.

Por fim, a norma projetada veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI^[1], e 144, III^[2], ambos do Regimento Interno deste Poder, constata-se que a proposta legislativa atende aos requisitos de interesse público, na medida em que diz respeito à cessão de uso compartilhado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de espaços da Escola de Educação Básica Professor Custódio de Campos, da Escola de Educação Básica Gomes Carneiro, da Escola de Educação Básica Professora Neusa Neli Massolini e da Escola de Educação Básica Luiz Lunardi, a fim de que nelas sejam realizadas atividades educacionais por parte do Município.

Ante o exposto, com fulcro no regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0423/2025**, por compreender que a matéria converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

